

**CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO
ACADÊMICO Nº 02 / 2017,
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-
AMERICANA E A *UNIVERSIDAD
AUTÓNOMA DE SINALOA*.**

Publicado no *Diário Oficial da União* nº 34, de 16 / 02 / 17, Seção 3, página 60, disponível no endereço www.in.gov.br.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Sílvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor *Pro tempore*, Professor **Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**, RG 2[REDACTED]8/SE, CPF: 072.[REDACTED]-00, nomeado pelo Decreto nº 652, de 2013, publicado no *Diário Oficial da União* de 24 de julho de 2013, Seção 2, Página 14, do Ministério da Educação, e a **UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE SINALOA**, com sede na rua General Ángel Flores, Poniente, sem número, Centro, na cidade de Culiacán de Rosales, Sinaloa, México, doravante denominada **UAS**, neste ato representada pelo seu Reitor **Dr. Juan Eulogio Guerra Liera**, nomeado pelo acordo 938 do Honorável Conselho Universitário no dia 31 de maio de 2013.

DECIDEM assinar o presente **Convênio de Intercâmbio Acadêmico**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Promover intercâmbio estudantil de caráter amplo nos níveis de graduação e pós-graduação e intercâmbio de Docentes e Técnicos-administrativos.

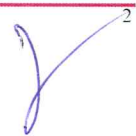
§ 1º– Todos os aspectos que regem este intercâmbio devem obedecer ao princípio da reciprocidade.

§ 2º– Para alcançar o objetivo ora pactuado, os participantes devem cumprir o Plano de Trabalho em anexo, elaborado em conformidade com o disposto na legislação vigente.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

- 2.1. Os estudantes serão selecionados em sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, observadas as exigências e especialidades da instituição anfitriã.
- 2.2. Os estudantes pagarão taxas de matrícula e mensalidade em sua instituição de origem. Na instituição anfitriã, estarão isentos do pagamento de taxas.
- 2.3. O pagamento de cursos de extensão, aulas extras e qualquer outra atividade que não corresponda a curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.
- 2.4. Os estudantes deverão se submeter aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.
- 2.5. Os gastos relacionados com aluguel, hospedagem e alimentação ficarão a cargo dos estudantes, que ficarão responsáveis, ainda, pelos gastos de viagem e outros gastos de subsistência.
- 2.6. A instituição anfitriã, por meio de seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, oferecerá apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo o apoio na busca por moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis aos estudantes internacionais.
- 2.7. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com a duração de um semestre, ocasião em que o participante do intercâmbio cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã.
- 2.8. Inicialmente, o intercâmbio será de até 4 (quatro) estudantes por semestre. Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.
- 2.9. Anualmente, as instituições definirão aspectos do intercâmbio tais como: áreas, cursos, número de estudantes, período acadêmico em que o intercâmbio será realizado, etc.
- 2.10. Os estudantes devem ter seguro de saúde com ampla cobertura, válido pelo período de estudos no país anfitrião. A contratação do seguro será de responsabilidade do próprio estudante.
- 2.11. Os estudantes devem desenvolver um Plano de Trabalho específico, estabelecido de comum acordo entre as universidades, que indique atividades, período, financiamento, coordenação, etc.
- 2.12. Os estudantes devem ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO INTERCÂMBIO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

3.1. O intercâmbio de Docentes e Técnicos-administrativos tem o propósito de fortalecer o conhecimento teórico e prático em áreas de estudo acordadas pelas partes.

3.2. Os Docentes e Técnicos-administrativos interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados em sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, observadas as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

3.3. Cada instituição promoverá esforços junto aos órgãos de fomento para arrecadar fundos de financiamento para os projetos de cooperação.

3.4. O intercâmbio de Docentes e Técnicos-administrativos será realizado em conformidade com o Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, incluindo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.

3.5. Os gastos relacionados com aluguel e hospedagem ficarão a cargo dos Docentes e Técnicos-administrativos participantes, que ficarão responsáveis, ainda, pelos gastos de viagem e subsistência, a menos que tais gastos sejam cobertos por bolsa.

3.6. A instituição anfitriã, através de seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, proporcionará apoio aos Docentes e Técnicos-administrativos, incluindo o apoio na busca por residência e alimentação.

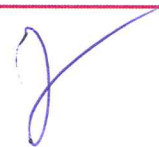
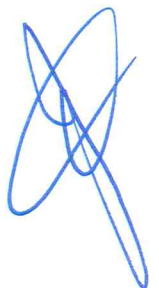
3.7. Os Docentes e Técnicos-administrativos devem ter seguro de saúde com ampla cobertura, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade da contratação do seguro estará a cargo dos próprios Docentes e Técnicos-administrativos.

3.8. Os Docentes e Técnicos-administrativos devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

3.9. Os Docentes e Técnicos-administrativos estarão sujeitos às Leis nº 8.112/90, nº 8,745/93, nº 12,772/2012, aos Decretos nº 91.800/85 e nº 1.387/95 e aos demais regulamentos e normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES ADICIONAIS

As instituições coparticipantes poderão acordar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais ao intercâmbio.



CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO

Os participantes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da UNILA, a coordenação estará a cargo da Seção de Mobilidade da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (mobilidade.ppoint@unila.edu.br +55 45 3521 2798).

No âmbito da UAS, a coordenação estará a cargo da Direção Geral de Vinculação e Relações Internacionais (movilidadeestudiantil@uas.edu.mx).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este instrumento jurídico entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido por um período de 5 (cinco) anos, sendo necessário formalizar um instrumento jurídico específico para estender o período de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

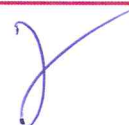
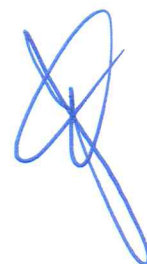
Este instrumento jurídico poderá ser alterado –exceto no que se refere ao objetivo– mediante a formalização de um instrumento jurídico específico por ambas as instituições.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/ANULAÇÃO

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindido por incumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições. Sua anulação não interromperá as atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do mesmo no *Diário Oficial da União*, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As questões e controvérsias oriundas deste Convênio serão resolvidas através de entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Se a tentativa for infrutífera, fica escolhido desde já o Foro da Subseção Judiciária Federal de Foz do Iguaçu, em conformidade com o artigo 55, § 2 da Lei 8.666/93.

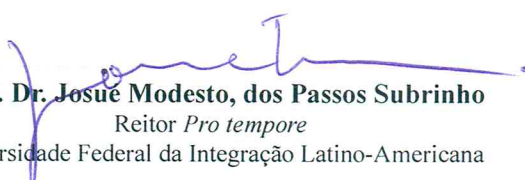
E por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente Convênio de Intercâmbio Acadêmico em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, duas em português e duas em espanhol, para a mesma finalidade.

Culiacán de Rosales, 08 de agosto de 2016

Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2017 de ~~2016~~



Dr. Juan Eulogio Guerra Liera
Reitor
Universidad Autónoma de Sinaloa



Prof. Dr. Josué Modesto, dos Passos Subrinho
Reitor *Pro tempore*
Universidade Federal da Integração Latino-Americana